



**PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 090, DE 19 DE MAIO DE 2016.

“Veda a cobrança da taxa de desligamento do serviço de distribuição de água potável pela concessionário do serviço público.”

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 43, §7º da Lei Orgânica Municipal, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal aprovou, e ele **PROMULGA** a seguinte:

L E I

Art. 1º É defeso a concessionária do serviço de distribuição de água potável exigir pagamento pelo serviço de desligamento do serviço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Ulysses Guimarães, Santa Luzia d'Oeste - RO, 19 de maio de 2016; 195º da Independência; 128º da República e 29º da Emancipação.¹

THIAGO PINHEIRO MOREIRA
Presidente Legislativo

¹ Lei Estadual nº 100, de 11.05.1986.